Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 363, de 9 de Março de 1954

Dispõe sôbre criação de escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas duas escolas mistas, rurais, localizadas na fazenda "São José do Tocho", com as denominações de "15 de Novembro" e "Claro Dias", neste Município.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado municipal dois cargos de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art. 3º - Para atender ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, foi consignada verba própria em orçamento para o exercício corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

[illegible] E. [illegible] Prefeito

Fernando Antônio

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [illegible]

Lei nº 364, de 9 de Março de 1954

Autoriza a construção de um pavilhão e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrencia publica ou administrativa, um pavilhão de madeira, coberto de telhas, medindo 21 metros de frente por 7 metros de fundo, situado nos fundos do Grupo Escolar local, destinado a ampliação das salas de aulas daquele estabelecimento, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de